



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMC/202/2020

Partes: Município de Congonhas X Ambientec Soluções em Resíduos Ltda. Objeto a prorrogação do prazo pelo período de 12 meses, com início em 09/11/2021 e término em 09/11/2022. Valor: R\$ 120.000,00. Data: 08/10/2021.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº PMC/085/2021

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material elétrico, para atender diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Congonhas. Critério: MENOR PREÇO POR ÍTEM. Recebimento do credenciamento e das propostas: Dia: 06/12/2021 de 09:00 horas às 09:30 horas. Abertura: Dia: 06/12/2021 às 09:35 horas. Endereço: Avenida Júlia Kubitschek, nº 230-1º Piso, Centro em Congonhas - MG. Maiores informações pelo telefone: (031) 3731-1300 ramais: 1132, 1137, 1119 e 1183, ou pelo site www.congonhas.mg.gov.br. Helstene de Cássia Dias Leite - Pregoeira.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

TERMO DE RATIFICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº PMC/029/2021

Ratifico, na forma do artigo 26, da Lei 8.666/93, de 21/06/93, as conclusões do parecer da Procuradoria Jurídica, favorável à Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o artigo 25, inciso III da Lei 8.666/93 e suas alterações, para contratação da empresa IN GROUP BRASIL PUBLICIDADE E ENTRETENIMENTO LTDA, para apresentação de 01 (um) show musical com a banda “Beisamba”, a fim de atender a Secretaria Municipal de Cultura, durante a programação da “Semana da Consciência Negra” a ser realizada no período de 16 a 20 de novembro de 2021, podendo a Diretoria de Contratos e Licitações celebrar o contrato. Congonhas, 17 de novembro de 2021. Rodrigo Torres dos Santos – Secretário de Planejamento.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

TERMO DE RATIFICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº PMC/031/2021

Ratifico, na forma do artigo 26, da Lei 8.666/93, de 21/06/93, as conclusões do parecer da Procuradoria Jurídica, favorável à Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o artigo 25, inciso III da Lei 8.666/93 e suas alterações, para contratação da empresa LUIZA CASTELANI PYRAMO GOMES CORDEIRO, para apresentação de 01 (um) show musical com a banda “Samba de Casa”, a fim de atender a Secretaria Municipal de Cultura, durante a programação da “Semana da Consciência Negra” a ser realizada no período de 16 a 20 de novembro de 2021, podendo a Diretoria de Contratos e Licitações celebrar o contrato. Congonhas, 17 de novembro de 2021. Rodrigo Torres dos Santos – Secretário de Planejamento.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

ERRATA REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021

EXCLUSÃO DE SUBITENS NO TERMO DE REFERÊNCIA E NO ANEXO VIII (Planilha de quantitativos, especificações e preço). Excluem-se da descrição do produto as seguintes especificações: 1) Espelhos retrovisores externos com luzes indicadoras de direção integradas; 2) Faróis em LED com função “Coming & Leaving Home” e luz de condução diurna em LED integrada; 3) Lanternas traseiras em LED. OBJETO: Aquisição de 02 (dois) veículos “SUV” zero quilômetro para atender as necessidades da Câmara Municipal de Congonhas, conforme quantidade e especificações constantes no termo de referência. Tipo: MENOR PREÇO UNITÁRIO. O Pregoeiro receberá os envelopes de habilitação, de propostas e o credenciamento de 09:00 às 09:30 horas do dia 1º de dezembro de 2021 e a Sessão de Disputa terá início no mesmo dia, a partir de 09:35 horas, na Sala de Pregão situada na Rua Dr. Pacífico Homem Júnior, nº 82, Centro, Congonhas-MG. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no site oficial da Câmara Municipal de Congonhas, a saber: <https://www.congonhas.mg.leg.br/>. Adelson Miro da Silva- Pregoeiro. Câmara Municipal de Congonhas, 16 de novembro de 2021.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2021

Reequilíbrio Econômico Financeiro. Contratada: Rede Reta LTDA, sediada à Avenida Julia Kubitschek, 947, Centro, Congonhas-MG, inscrita no CNPJ nº03.156.454/0001-44. Objeto: Permanece Inalterado. Fica atualizado o Valor unitário do litro da gasolina comum que passará de R\$ 5,59 para R\$ 6,29. O valor



Congonhas, 17 de Novembro de 2021 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 11 | Nº 2825

Global deste instrumento é de R\$ 16.354,00 (Dezesseis Mil Trezentos e Cinquenta Quatro Reais), para abastecer os veículos oficiais da Câmara Municipal de Congonhas. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato CMC 004/2021 que não se contrapõe ao presente instrumento. Congonhas, 17 de Novembro de 2021. Hemerson Ronan Inácio. Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Congonhas - MG.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

PORTARIA N.º PREVCON 040/2021

Concede aposentadoria voluntária por idade.

O Diretor Presidente da Previdência do Município de Congonhas - PREVCON, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VII do artigo 3º da Lei Municipal n.º 2.701, de 15 de junho de 2007 e demais alterações,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, nos termos do artigo 40, § 1º, inc. III, "b" da CR/88, com redação dada pela EC n.º 41, de 19 de dezembro de 2003 e artigo 23 da Lei Municipal n.º 2.679, de 08 de janeiro de 2007 e alterações, à Irani Gonçalves da Silva, CPF 000.691.546-94, servidora pública municipal, matrícula 20140187, cargo efetivo de Cuidador, lotada na Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, padrão/símbolo de vencimento "EMS-P07", a partir de 16 de novembro de 2021.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 16 de novembro de 2021.

**Wellington José Avelar da Silva Oliveira Motta
Diretor Presidente da PREVCON**

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

PORTARIA N.º PREVCON/041/2021

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O Diretor Presidente da Previdência do Município de Congonhas - PREVCON, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VII do artigo 3º da Lei Municipal n.º 2.701, de 15 de junho de 2007 e demais alterações,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, nos termos do artigo 3º da EC n.º 47/05 e artigo 40 da Lei Municipal n.º 2.679, de 08 de janeiro de 2007 e alterações, à Márcia Mira Pinto de Freitas, CPF 399.319.196-04, servidora pública municipal, matrícula 02818, cargo efetivo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Governo, padrão/símbolo de vencimento "EMS-P26", a partir de 16 de novembro de 2021.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 16 de novembro de 2021.

**Wellington José Avelar da Silva Oliveira Motta
Diretor Presidente
PREVCON**

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

PORTARIA N.º PREVCON/042/2021

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O Diretor Presidente da Previdência do Município de Congonhas - PREVCON, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VII do artigo 3º da Lei Municipal n.º 2.701, de 15 de junho de 2007 e demais alterações,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, nos termos do artigo 3º da EC n.º 47/05 e artigo 40 da Lei Municipal n.º 2.679, de 08 de janeiro de 2007 e alterações, à Guilherme de Souza Costa Filho, CPF 298.144.216-34, servidor público municipal, matrícula 0903, cargo efetivo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Cultura, padrão/símbolo de vencimento "EMS-P27", a partir de 16 de novembro de 2021.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 16 de novembro de 2021.

**Wellington José Avelar da Silva Oliveira Motta
Diretor Presidente
PREVCON**



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O Município de Congonhas, por meio de sua Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Libertad Lamarque Guerra Souza, em obediência às disposições do Artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, torna pública sua pretensão de celebrar Termo de Colaboração com o Centro de Apoio ao menor de Congonhas (CEAMEC) mediante Dispensa de Chamamento Público.

O objeto da parceria a ser celebrada consiste no serviço de acolhimento institucional para acolher e amparar em todos os sentidos crianças e adolescentes (sexo masculino/feminino: de recém-nascido a 17 anos, 11 meses e 29 dias) residentes no Município de Congonhas, em situação de risco, encaminhados pelo juiz da infância e adolescência, Conselho Tutelar, SEDAS, exceto crianças e adolescente em conflito com a lei.

O Centro de Apoio ao menor de Congonhas (CEAMEC) é a única Organização da Sociedade Civil do Município de Congonhas que está credenciada no Conselho Municipal de Assistência Social e que atualmente executa o serviço de acolhimento.

A possibilidade da dispensa do chamamento público em questão fundamenta-se, portanto, nas disposições do Inciso VI do Artigo 30 da Lei Federal 13.019/2014, conforme se verifica:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

(...)

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Referida Associação atualmente executa projeto com as mesmas características do pretendido pela Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, tendo demonstrado capacidade técnica e operacional para promover de forma adequada às normas atinentes à questão o acolhimento de crianças e adolescentes residentes do município de Congonhas.

Congonhas, 17 de 11 de 2021.


Libertad Lamarque Guerra Souza

Secretária M. de Desenvolvimento e Assistência Social



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

LEI N.º 4.017, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021

Autoriza a complementação da concessão de contribuição à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado de Minas Gerais – UNDIME-MG.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a complementar a contribuição concedida pela Lei n.º 3.993, de 22 de abril de 2021, à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado de Minas Gerais – UNDIME-MG, inscrita no CNPJ sob n.º 23.840.622/0001-23, na importância de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta e Indireta.

Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho e/ou ações propostas pelo conveniado, exceto àquelas entidades cujo objeto esteja definido em estatuto para aprimoramento da atuação dos gestores públicos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 16 de novembro de 2021.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

LEI N.º 4.018, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021

Acrescenta a alínea "a" ao §1º do art. 1º, e parágrafo único aos arts. 2º e 4º da Lei n.º 3.684, de 16 de maio de 2017 e demais alterações, de forma a instituir e regulamentar a "Parcela Especial de Natal".

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A alínea "a" do §1º do art.1º da Lei n.º 3.684, de 16 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º.....

§ 1º.....

excepcionalmente, nos meses de dezembro de 2021 e janeiro de 2022, o cartão de que trata o caput poderá, também, ser utilizado no comércio local para aquisição de materiais de livraria, papelaria e vestuário.” (NR)

Art. 2º O art. 2º da Lei n.º 3.684, de 16 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

Parágrafo único. Além da quantia prevista no caput, no mês de dezembro de 2021, será devido a quantia de R\$ 627,12 (seiscentos e vinte e sete reais e doze centavos) a título de parcela especial de natal.” (NR)

Art. 3º O art. 4º da Lei n.º 3.684, de 16 de maio de 2017, passa a vigorar acrescido do parágrafo único:

“Art. 4º.....

Parágrafo único. Farão jus a parcela especial de natal, previsto no caput, os servidores nomeados e exonerados no curso do mês de dezembro, independentemente da quantidade de dias trabalhados.” (NR)

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Lei n.º 3.884, de 11 de dezembro de 2019.

Congonhas, 16 de novembro de 2021.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

PORTARIA N.º PMC/665, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021

Nomeia membros para comporem o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, inciso II, pela alínea “i”, da Lei Orgânica do Município e a Lei n.º 2.340, de 8 de maio de 2002, alterada pela Lei n.º 3.849, de 31 de maio de 2019; e

CONSIDERANDO a solicitação contida na Comunicação Interna n.º PMC/CASADOSCONSELHOS/DCCO/259/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros abaixo relacionados para composição do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, conforme preceitua a Lei n.º 2.340, de 8 de maio de 2002, alterada pela Lei n.º 3.849, de 31 de maio de 2019, para exercerem o mandato referente ao biênio 2021/2023:

I – PARTE GOVERNAMENTAL

a) Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social



Titular: Ari Rosa Braga Filho
Suplente: Celina Egídio Costa

Titular: Liliane Ribeiro Niquini Silva
Suplente: Giane de Lima Andrade

b) Representantes da Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Aline de Cássia Fernandes
Suplente: Mônica de Oliveira Gonçalves Costa

c) Representante da Secretaria Municipal de Educação

Titular: Neide Ventura Gonçalves Lobo
Suplente: Márcia Léa Pereira Nunes Moreno

d) Representantes da Secretaria Municipal da Fazenda

Titular: Elizabeth Maria Simplício Silva
Suplente: Débora Canaã Oliveira Trindade

II – PARTE NÃO GOVERNAMENTAL

a) Representantes de Defesa de Direitos de Usuários da Assistência Social

Titular: Maria Avelar de Souza Franco – Associação Comunitária do Bairro Alvorada - AMORA
Suplente: Amilton Hermógenes Machado – Associação dos Moradores dos Bairros Bom Jesus e Lamartine - AMBLA

Titular: Paulo Vicente dos Santos – Diretório Regional de Congado de Nossa Senhora do Rosário, Folia de Reis e Pastorinhas de Congonhas
Suplente: Maria das Graças Veloso – Associação dos Artistas, Artesãos e Produtores Caseiros de Congonhas e Região- UNIARTE

b) Representantes de Prestadores de Serviços da Área de Assistência Social

Titular: Marcelo Augusto Bastos – Grupo Escoteiros Cidade dos Profetas - GECIP
Suplente: Jonas Lucas Saião – Associação Comunitária do Bairro Nova Cidade - ABNOVA

Titular: Maria Márcia Coelho Braga – Associação Comunitária Vida Nova
Suplente: Douglas Júnio Pinto – Centro de Apoio ao Menor de Congonhas - CEAMEC

c) Representantes de Profissionais da Área da Assistência Social

Titular: Regiane Maria Severiano – Núcleo de Assistentes Sociais de Congonhas - NASCON
Suplente: Valéria Batista Veloso Oliveira – Associação Comunitária Vida Nova

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 11 de novembro de 2021.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/666, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021

Designa servidora que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe confere o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei n.º 2.567, de 12 de dezembro de 2005 e demais alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora efetiva Sônia Aparecida Pereira da Paixão, matrícula 53111, para exercer a função gratificada de Coordenadora de Serviços Administrativos da Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 16 de novembro de 2021.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

PORTARIA N.º PMC/667, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021

Nomeia Assessor III.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei n.º 2.567, de 12 de dezembro de 2005 e demais alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Joyce Ferreira da Silva Machado no cargo em comissão de Assessor III – símbolo “G”, com o vencimento constante na Lei n.º 2.567, de 12 de dezembro de 2005 e demais alterações.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 16 de novembro de 2021.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

JUNTA RECURSAL DA SEMMA - RESULTADO DA REUNIÃO DO DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2021

AUTUADO: Centermil Materiais de Construção Ltda. – Auto de Infração no 963/2018 - Processo Administrativo 0012080/2017. RESULTADO: Julgada procedente a defesa administrativa apresentada por Centermil Materiais de Construção Ltda., anulando-se o auto de infração no 963/2018.

AUTUADO: Patrícia Guimarães Vasconcelos de Oliveira - ME – Auto de Infração no 982/2018 - Processo Administrativo 0002861/2020. RESULTADO: Julgada improcedente a defesa apresentada por Patrícia Guimarães Vasconcelos de Oliveira – ME, mantendo-se o auto de infração no 982/2018, que lhe aplicou a sanção de advertência em razão da infração ambiental prevista no art. 87, §1o, II, da Lei 3.096/2011.

AUTUADO: CSN Mineração S.A. – Auto de Infração no 898/2017 - Processo Administrativo 0001890/2017. RESULTADO: Julgada improcedente a defesa administrativa, mantendo a sanção de multa simples (art. 81, III da Lei Municipal 3.096/2011) e fixando-a em 24.001,00 (vinte e quatro mil e um) UPMC, o que faz com esteio no art. 9o, §3o do Decreto Municipal no 5.356/2011. Ainda, aplicando-se a regra da consunção/absorção, decide afastar a imputação no art. 87, §1o, inciso II da Lei 3.096/2011, cancelando a sanção de multa simples referente ao mesmo.

Elisiane Fátima da Silva Dourado
Presidente da Junta Recursal da SEMMA

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Gestão Urbana

Secretaria Municipal de Planejamento

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

PREVCON